



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: ANÁLISE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO “ESCOLA MUNICIPAL MANOEL FIRMO DE SOUZA”.

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão Permanente de licitação, que requer análise do edital de licitação na modalidade convite, visando a contratação de empresa para execução de serviço de reforma e ampliação “Escola Municipal Manoel Firmo de Souza”.

Cabe ressaltar que a licitação é um dever imposto pelo constituinte originário, fixado na Constituição Federal no art. 37, inciso XXI e disciplinado na Lei nº 8666/93, que impõe às entidades governamentais a obrigação de abertura de certame sempre que pretenderem adquirir, alienar, locar bem, contratar a execução de obras ou serviços. Tal procedimento é erigido justamente para a consecução da proposta mais vantajosa às conveniências públicas e atender à isonomia dos jurisdicionados.

Quanto à possibilidade de realização de licitação sob a modalidade Convite suscitada, tem-se que a lei de Licitações abarca a possibilidade de efetivação de licitação por esta modalidade, e, em seu artigo 22, § 3º, preceitua o seguinte:

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrado ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especificidade que manifestarem seu interesse com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

antecedência de 24(vinte e quatro) horas da
apresentação das propostas.


Assim, o convite é a modalidade de licitação utilizada para operações de pequeno valor, tendo, com base nessa finalidade, um procedimento único na lei de licitações, visando simplificação e agilidade.

A regra para divulgação do convite, totalmente definida em lei (envio das chamadas cartas-convites para convidados e afixação em quadro de avisos) e o reduzido prazo para divulgação são fatores que buscam a abreviação do procedimento.

A respeito da matéria, leciona o ilustre Hely Lopes Meirelles:

“Convite é a modalidade de licitação mais simples, destinada às contratações de pequeno valor, consistindo na solicitação escrita a pelo menos três interessados do ramo, registrados ou não, para que apresentem suas propostas no prazo mínimo de cinco dias úteis”¹

Analisando-se o instrumento convocatório *sub examine*, podemos inferir que o objeto da licitação, do edital referido está em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

No tocante às disposições, em análise ao retromencionado Edital de Licitação e Anexos, verificamos a regularidade jurídico-formal das mesmas, que se apresentam em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 25ª Edição, 2000, p.301.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Nesse sentido, com fulcro nas informações constantes do presente processo, promovemos o visto no supracitado Edital e Anexos, consoante os termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Moju – PA, 06 de Março de 2018.

Atenciosamente,

Carol da S. Lobo
CAROL DA SILVA LOBO

OAB/PA 12.313